

Contrato de Prestação de

Processo nº 05381.01.0002793/2025-44

Contrato 5604-00-25

Processo nº 05381.01.0002793/2025-44

CONTRATO Nº 5604-00-25**CONTRATO Nº 5604-00-25 (MGS nº 7.0.2025) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, E A EMPRESA MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 7.161.837/0001-15, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Márcio Almeida Bernardino**, portador da Matrícula Funcional nº 7.006 e pela Diretora Administrativa **Isabela Torres Magalhães Ferreira**, portador da Matrícula Funcional nº 2.350, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, nº 200 - Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Presidente **Camila Barbosa Neves**, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Paulo Henrique Fonseca de Melo** e pelo Diretor de Operações **Michel Lopes França Chaves**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cia, pelos preceitos de direito privado, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento de prestação de serviços está juridicamente embasado em dispensa de licitação através do art. 28, §3º, I, da Lei n. 13.303/2016 e Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores, bem como Lei Estadual Nº 11.406/94, de 28 de janeiro de 1.994, com as alterações inseridas pela Lei Estadual nº 19.087, de 21 de julho de 2010, e respectivas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços temporários e de apoio humano de 34 (trinta e quatro) postos à CONTRATANTE.

2.2. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais:

Anexo A – Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação;

Anexo B – Planilha de Diária de Viagem;

Anexo C - Planilha de Resumo de Valores;

Anexo D - Planilha de Sindicatos;

Anexo E - Planilha de Descritivo de Atribuições;

Anexo F - Planilha de Eventos por Posto de Serviço;

Proposta Comercial nº 005/2025.

2.3. Os serviços a serem prestados com fulcro nesta contratação vinculam-se à Proposta Comercial nº 005/2025, de 14/05/2025, independentemente de transcrição.

2.4. Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Gestor – servidor pertencente aos quadros da CONTRATANTE, formalmente responsável:

a) Pela gestão administrativa do objeto contratual;

b) Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito da CONTRATANTE, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA.

II - Fiscal – servidor pertencente aos quadros da CONTRATANTE, formalmente responsável:

c) Pela gestão operacional do objeto contratual;

d) Pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços;

III - Valor do Posto de Serviço – valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme detalhado na Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação;

IV - Provimento ou Abertura de Novo Posto – disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que a ocupação do posto é solicitada pela CONTRATANTE, a qual deve ser realizada de acordo com as regras e prazos previstos no presente Contrato e seus anexos;

V - Reposição de Empregado no posto de serviço – disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto de serviço é retirado, seja por devolução pelo CONTRATANTE, pedido de demissão, desligamento do empregado, e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

VI - Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação: planilha contendo o detalhamento de todos os custos que compõem o preço unitário dos postos de serviço, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;

3.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme disposto nos artigos 71 c/c art. 72 da Lei Federal nº 13.303/16;

3.3. A renovação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação;

4.2. O valor mensal estimado pelos serviços é de R\$ 522.759,22 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), perfazendo para 24 (vinte e quatro) meses o valor estimado de R\$12.546.221,32 (doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), conforme tabela a seguir:

ISSQN	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total Diárias	Total Mensal	Total (12 meses)	Total (24 meses)
5,00%	32	473.218,56	17.281,28	11.915,91	502.415,75	6.028.988,99	12.057.977,98
2,00%	2	17.594,18	1.047,02	1.702,27	20.343,47	244.121,67	488.243,34
TOTAL	34	490.812,74	18.328,30	13.618,18	522.759,22	6.273.110,66	12.546.221,32

4.3. No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxa de administração necessária para o cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3.1. Caso a CONTRATADA observe mudanças das condições informadas pelo CONTRATANTE no momento da execução dos serviços, o preço será revisto à luz das legislações aplicáveis;

4.4. Os valores devidos à CONTRATANTE deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, ressaltadas as disposições de cumprimento da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias);

4.5.1. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução do objeto deste Contrato será realizada mediante a solicitação de alocação de empregados da CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato, observando as descrições das atividades previstas no Descritivo de Atribuições dos Postos de Serviços e demais disposições deste Contrato;
- 5.2. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CONTRATANTE que deverá fornecer todos os itens necessários à prestação dos serviços;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados com estrito cumprimento da jornada de trabalho semanal estabelecida para cada posto de serviço, no horário compreendido entre 6h às 22h. Exceção a essa regra são os postos 12 x 36 que terão jornada especial. Deverá também ser observada a jornada diária e semanal de cada posto de serviço;
- 5.3.1. A excepcional realização de horas extras pelos empregados, exige prévio acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, que serão realizadas e compensadas de acordo com os prazos definidos nas legislações que tratam sobre o tema.
- 5.4. Dos insumos para a prestação dos serviços:
- 5.4.1. Todos os empregados cujos postos de serviços dispuserem de previsão de uniformização comparecerão uniformizados;
- 5.4.2. Os materiais, insumos e estruturas não previstas nos anexos deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.4.3. Os empregados alocados em postos de serviços cujas funções demandem conhecimento e/ou acesso a procedimentos/sistemas da CONTRATANTE receberão as respectivas orientações técnicas para desenvolvimento das atividades por parte dos servidores da CONTRATANTE, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.
- 5.5. Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela CONTRATANTE;
- 5.6. É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado;
- 5.7. A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo à CONTRATANTE observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;
- 5.8. Em caso de acréscimos nas quantidades de postos de serviço, a CONTRATADA poderá atender a nova demanda em até 30 (trinta) dias;
- 5.9. Nos casos de acréscimo de novo posto de serviço que não foi previsto inicialmente em contrato, a CONTRATADA poderá atender a nova demanda em até 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 5.9.1. Nos casos de acréscimo de posto de serviço previsto em contrato, mas em NOVA LOCALIDADE, não prevista inicialmente em contrato, a CONTRATADA poderá atender a nova demanda em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 6.1. A CONTRATADA disponibilizará relatórios contendo as medições dos serviços prestados para o CONTRATANTE, via WEB, no site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 6.1.1. Para fins de medição dos serviços, será considerado do primeiro até o último dia do mês de prestação dos serviços aferidos no relatório;
- 6.1.2. Fica resguardado o direito da MGS de contabilizar e incluir no faturamento as ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento do último mês de vigência do contrato, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, em até 30 (trinta) dias após o dia de término do contrato, no caso de não ter havido a renovação do período de vigência;
- 6.2. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal terá até 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;
- a) Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;
- b) Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, o Gestor terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;
- c) Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela CONTRATADA, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente;
- d) Após o aceite do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br;
- e) Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento de que trata a alínea 'b';

f) O faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando a alíquota do ISSQN for 5% (cinco inteiros por cento), vinculada ao código 17.05;

g) Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

h) As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviços serão objeto de faturamento mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, calculado de acordo com o número de dias úteis, com incidência tributária nos termos da Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação, para todos os postos de serviços lotados nos municípios vinculados às alíquotas de ISSQN previstas em Contrato.

6.3. Os postos de serviços serão faturados mensalmente, contemplando todos os custos que compõem o preço unitário dos serviços, conforme Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação, mediante emissão de Nota Fiscal dos serviços executados;

6.3.1. Após 90 dias da data do vencimento do boleto, sobre as quantias exigíveis não pagas no vencimento pelo CONTRATANTE, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) e a taxa Selic desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, a qual abrange juros e correção monetária, de acordo com a Lei Federal nº 14.905/24.

6.4. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do CONTRATANTE, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.5. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal;

6.6. Todos os adicionais legais de insalubridade e periculosidade, que forem constatados pela área de Engenharia e Segurança da CONTRATADA, serão inseridos em planilha de preços, assim como o adicional noturno e a hora extra noturna de empregados que vierem a trabalhar nesse horário. Essas alterações ensejarão a revisão dos preços desse Contrato, com inserção de nova Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação por meio de Termo Aditivo;

6.7. Os postos de serviços previstos na planilha de preço dos postos e vale-alimentação e efetivamente demandados pelo CONTRATANTE serão cobrados mensalmente, mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, contemplando todos os custos que compõem o preço unitário dos serviços;

6.8. As despesas de vale-alimentação dos ocupantes dos postos de serviços serão objeto de faturamento ao CONTRATANTE a serem calculadas de acordo com o número de dias úteis efetivamente trabalhados;

6.9. As despesas de uniformes, equipamentos de proteção individual, caso haja previsão para fornecimento desses itens, bem como as despesas com vale-transporte estarão incluídas no valor de cada posto de serviço com incidência de taxa de administração e incidência tributária. Por isso, serão faturados ao CONTRATANTE na nota fiscal dos serviços executados;

6.10. As verbas especificadas no Anexo F serão pagas ou restituídas quando da ocorrência do evento, oportunidade em que a CONTRATADA deverá apresentar relatórios correspondentes.

6.10.1. Por conveniência da Administração a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente contrato;

6.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos pela CONTRATANTE do valor do posto de serviço;

6.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas e não substituídas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço;

6.10.4. Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 6.6, 6.6.1 e 6.6.2, serão apresentados em até 60 (sessenta) dias após o mês de competência.

6.11. O recolhimento da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao município de Belo Horizonte será realizado pela CONTRATADA, de acordo regime especial firmado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), por meio do processo nº 01.058613.13.50;

6.12. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do CONTRATANTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) Necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do CONTRATANTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA;

c) O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela CONTRATADA durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao Reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento;

d) Para fins de ressarcimento, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será emitida nota fiscal de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

6.13. Nas demais ações judiciais contra a MGS com pleito de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, a CONTRATANTE ressarcirá à MGS os valores decorrentes de condenações judiciais, inerentes às relações de emprego abrangidas por este Contrato, nos termos do previsto no art. 5º-A da Lei Federal nº 6.019/74;

6.13.1. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela MGS durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento;

6.13.2. Para fins de ressarcimento, a MGS deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, da cobrança disposta, acompanhada de cópia integral do processo judicial (por meio eletrônico), tendo o CONTRATANTE até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será emitida nota fiscal de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias;

6.13.3. Poderá também, mediante prévio ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA ser encerrado o processo judicial por acordo com o reclamante em qualquer fase da ação, sendo que o fluxo de faturamento seguirá os trâmites previstos nos subitens 6.13.1 e 6.13.2 desta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

I - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no Contrato (custo da execução e remuneração);

II - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

III - Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação; de acordo com a CCT.

IV - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-bases e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da CONTRATADA, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes;

7.2. Repactuação tem a finalidade de atualizar valores relativos à mão de obra, tais como salários, vale transporte, vale alimentação, dentre outros;

7.2.1. A repactuação deverá observar o disposto no acordo, na Convenção Coletiva ou na sentença normativa a que a proposta esteja vinculada;

7.2.2. A repactuação será formalizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, devendo observar as disposições deste contrato, o Regulamento Interno da Cohab Minas e o disposto no art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

7.2.3. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da CONTRATADA, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela CONTRATADA, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo CONTRATANTE, após parecer jurídico;

7.2.4. A CONTRATADA deverá requerer a repactuação conforme o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do Contrato; Se, na data da prorrogação contratual, não tiver sido celebrada a nova norma coletiva de trabalho da categoria, não tiver sido prolatada a pertinente sentença normativa ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula que resguarde o direito da CONTRATADA à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, cujos efeitos deverão retroagir à data-base de novo acordo coletivo ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) ou sentença, que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este Contrato, observados os procedimentos estabelecidos;

7.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

7.2.6. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta;

7.2.7. A Cohab Minas poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data anterior à do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou da sentença normativa, caso esses instrumentos lancem efeitos a data anterior à que foram celebrados ou prolatados. Essa data poderá ser considerada para efeito de reembolso de diferenças devidas e para fins de contagem do prazo para a próxima repactuação;
- c) As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- d) Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data, do registro no Ministério do Trabalho e Previdência os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do Termo Aditivo/Apostila;
- e) O prazo para resposta da CONTRATANTE ao pedido de repactuação de preços feito pela CONTRATADA será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

7.2.9. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.3. As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos coletivos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades;

7.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação decorrente de acordo coletivo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda decorrente de legislação ou decisão judicial, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação;

7.5. As parcelas referentes ao vale-transporte deverão ser revistas, considerando as informações presentes nos decretos municipais publicados sobre o tema;

7.6. Reajuste: tem a finalidade de atualizar valores previstos no próprio Contrato, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

7.7. Os custos de uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano;

7.8. Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, vedado o reajuste com periodicidade inferior a um ano;

7.9. A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste poderá ser realizado por Termo de Apostila;

7.10. Fica resguardado o direito à CONTRATADA de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser registrados após a formalização deste instrumento;

7.11. Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, ficando desde já ressalvado seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato;

7.12. Reequilíbrio econômico-financeiro: tem a finalidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.13. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, especialmente, art.81, VI e §6º, dependendo da celebração de termo aditivo para a formalização;

7.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços;

7.15. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, repactuação ou reequilíbrio, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas;

7.16. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, mediante prévia e expressa

justificativa de imprescindibilidade da alteração contratual;

7.17. As partes se comprometem a aprovar e assinar o presente instrumento e o CONTRATANTE se compromete a publicar os extratos do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a fim de permitir à CONTRATADA a execução contratual conforme pactuado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação, através do Gestor;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto que lhe cabe no Contrato e o ateste pela prestação dos serviços, através do Gestor;
- 8.1.3. Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação, através do Gestor;
- 8.1.4. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na CLÁUSULA SEXTA, através dos Fiscais Setoriais e do Gestor;
- 8.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, quando verificada eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção, através do Gestor, garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;
- 8.1.6. Não requisitar à CONTRATADA postos de serviço que correspondam à atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da CONTRATANTE, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA;
- 8.1.8. Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE responsabilizando-se este pelos ônus decorrentes;
- 8.1.9. O Gestor deverá notificar a CONTRATADA, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao CONTRATANTE até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;
 - I - Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinente à sua fundamentação. O prazo de 20 (vinte) dias corridos será contado a partir do próximo dia útil ao registro da solicitação na plataforma da CONTRATADA;
 - II - A devolução deverá ocorrer por meio de sistema informatizado da CONTRATADA;
 - III - O prazo para provimento de vaga nova será de 20 (vinte) dias corridos, a contar a partir do próximo dia útil ao registro da solicitação.
- 8.1.10. Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;
- 8.1.11. Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT;
- 8.1.12. Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.13. Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;
- 8.1.14. Requerer à CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o adiantamento de numerários para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente, através do Gestor ou de pessoa por ele formalmente definida;
- 8.1.15. Informar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;
- 8.1.16. Não solicitar alterações dos períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela CONTRATADA, para os empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

8.1.17. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da CONTRATADA, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.18. Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

8.1.19. Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

8.1.20. O CONTRATANTE deverá emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à CONTRATADA;

8.1.21. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste Contrato, quando essa redução for superior a 09 (nove) empregados;

8.1.22. Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste, através do Gestor;

8.1.23. Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações, através do Gestor;

8.1.24. Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, através do Gestor;

8.1.25. Providenciar a formalização dos termos aditivos e termos de apostilamento, através do Gestor;

8.1.26. Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.27. Restabelecer à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento;

8.1.28. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor;

8.1.29. Enviar à CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da CONTRATADA, através do Gestor;

8.1.30. Indicar à CONTRATADA servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da mesma, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso, através do Gestor;

8.1.31. Manter Fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à CONTRATADA, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

8.1.32. Manter atualizada junto à CONTRATADA a relação do Gestor e Fiscal;

8.1.33. Nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, §3º, ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de faturamento à CONTRATANTE, a título de ressarcimento, dos valores das multas que venham ser imputadas à CONTRATADA por inadequação às normas;

8.1.34. Fornecer à CONTRATADA as informações adicionais relacionados ao objeto contratual, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do contrato;

8.1.35. Fornecer à CONTRATADA previamente, caso necessário, todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos, inclusive de segurança internos da CONTRATANTE, relacionados à prestação de serviços;

8.1.36. Nos termos do art.5º-A, §1º Lei Federal nº 6.019/74, é vedada à CONTRATANTE alocar os empregados da CONTRATADA em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da CONTRATADA;

8.1.37. Garantir a liberação dos empregados para a realização de treinamento de reciclagem, e obrigatórios de segurança do trabalho, conforme a especificidade de cada posto de trabalho e definição da CONTRATADA.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

8.2.2. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, se comprovado o dolo do empregado da CONTRATADA, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela CONTRATADA, e ocorrência policial,

juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir, garantida o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

8.2.3. Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

8.2.4. Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade, exceto em casos de afastamento antecipado a data prevista da licença, aplicando-se neste caso excepcional a regra contida neste Contrato;

8.2.5. Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias a partir do trigésimo sexto dia, salvo entendimento diverso entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE acerca da necessidade de substituição, respeitando o prazo estabelecido acima;

8.2.6. A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela CONTRATADA, quando for exigível seu uso, que poderá estabelecido através de anexo específico;

8.2.7. A CONTRATADA se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o CONTRATANTE;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pelo CONTRATANTE (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

8.2.9. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o CONTRATANTE;

8.2.10. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

8.2.11. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE dar ciência formal destes regulamentos aos empregados da CONTRATADA;

8.2.12. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- I - É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- II - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- III - É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- IV - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

8.2.13. Responsabilizar-se pela orientação a não violação do sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE colocados ao alcance dos empregados;

8.2.14. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Emprego, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando o CONTRATANTE para proceder às adequações nas instalações, caso necessário;

8.2.15. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências da CONTRATANTE, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora;

8.2.16. Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.2.17. Enviar ao Gestor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

8.2.18. Enviar ao Gestor o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da CONTRATADA, em até 12 (doze) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;

8.2.19. Dos equipamentos de proteção individual – EPI’S:

- I - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI’s no início a execução dos serviços, conforme atividade exercida, caso haja previsão para o posto de serviço. Após a primeira entrega, os EPI’s de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos;
- II - Os EPI’s a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados neste Contrato;
- III - Os EPI’s deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada neste Contrato mediante

declaração de entrega emitida por representante da MGS;

8.2.20. Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.2.21. Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho;

8.2.22. Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados;

8.2.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pelo Gestor, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do Contrato ou que se façam pertinentes, respeitando a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato;

8.2.24. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste Contrato se dará nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Parágrafo Quarto. Quando a rescisão decorrer de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, a saber:

- I - Devolução da garantia, se houver;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

9.2. A CONTRATADA também terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §2º da Lei Federal 13.303/16;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem acima observarão as seguintes disposições:

- 9.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 9.3.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas;
- II - Multa, observado o limite máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados;
- III - Impedimento de licitar e contratar nos moldes da lei 13.303/16.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso

concreto, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade, os fins a que a sanção se destina, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente motivados;

10.4. As sanções previstas neste Contrato não se aplicam aos casos em que a CONTRATADA se veja impedida de executar total ou parcialmente as ações pactuadas, por fatos e motivos alheios à sua vontade e gestão, em especial: enchentes/alagamentos, surtos endêmicos e/ou pandemias; greves; passeatas e eventos de grande vulto que promovam a obstrução do trânsito;

10.5. A CONTRATADA não será penalizada nos casos em que comprovar a falta de mão de obra para a prestação dos serviços contratados pela ausência e/ou desinteressados na participação no Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS, bem como candidatos aprovados em número insuficiente no respectivo processo seletivo;

10.6. Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias fica a CONTRATADA autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;

11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos;

11.3. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do Contrato em questão, as partes assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato;

11.4. Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

11.5. As partes deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada;

11.6. As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à parte e/ou pessoa prejudicado observado o contraditório e a ampla defesa;

11.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber;

11.8. As partes deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente Contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores;

Parágrafo Único: Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes;

11.9. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação;

11.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa;

11.11. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigente e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se

limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei;

12.2. As PARTES declaram que observarão as condições previstas no Código de Conduta e Integridade e na Política Anticorrupção da MGS, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste Contrato e em serviços dele decorrentes, inclusive no que tange à obrigação de afastar conflito de interesses, devendo as PARTES se abster de praticar qualquer ato ou omissão que seja ofensivo e/ou contrário à imagem da destas e de seus representantes;

12.3. As PARTES declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento;

12.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às PARTES o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenham efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

13.1. A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores decorrentes de condenações em ações judiciais contra a MGS com pleito de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, inerentes às relações de emprego abrangidas por este Contrato, nos termos do previsto no art. 5º-A da Lei Federal nº 6.019/74.

13.1.1. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela CONTRATADA durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento;

13.2. Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, da cobrança disposta, acompanhada de cópia integral do processo judicial (por meio eletrônico), tendo o CONTRATANTE até 30 (trinta) dias para aprovar a emissão do faturamento;

13.3. Poderá também, mediante prévio ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ser encerrado o processo judicial por acordo com o reclamante em qualquer fase da ação, sendo que o fluxo de faturamento seguirá os trâmites previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 desta Cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão com recursos próprios da COHAB MINAS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

15.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, conforme mencionado na cláusula sétima deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelo fiscal designado **Sr. Reginaldo Nonato Rodrigues**, matrícula 2.083, Gerência de Administração e e-mail **reginaldo.rodrigues@cohab.mg.gov.br**. E, nas suas ausências, pelo suplente designado **Sr. Wilson Verteiro Rosa**, matrícula 2.066, Gerência de Administração e e-mail **wilson.rosa@cohab.mg.gov.br**.

16.2 A gestão do presente Contrato será exercida pelo **Sr. Teotônio José Fantini Araújo**, matrícula 1.864, Gerência de Administração e e-mail **teotonio.araujo@cohab.mg.gov.br**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos riscos alocados em seu favor na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

EVENTO	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Atrasos ou descumprimentos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;	X	
Eventos imprevisíveis, acontecimento externo ao Contrato e estranho à vontade das partes;	X	
Condenações judiciais por ato, omissão ou fato da Contratada;		X
Condenações judiciais por ato, omissão ou fato da Contratante;	X	
Ônus de emissão de licenças para a prestação de serviços		X
Ônus emissão de documentos do espaço/ ambiente para a execução dos serviços na CONTRATANTE	X	

EVENTO	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Responsabilidade pelas condições de segurança dos locais da prestação de serviços,	X	
Ônus decorrente de eventuais autuações ou multas aplicadas por órgãos de controle e fiscalização, cuja responsabilidade seja da Contratada;		X
Ônus decorrente de eventuais autuações ou multas aplicadas por órgãos de controle e fiscalização, cuja responsabilidade, ato, omissão ou fato ocorra por parte da Contratante;	X	
Danos materiais decorrentes de atos culposos por empregados da Contratante;	X	
Danos materiais decorrentes de atos dolosos por empregados da Contratada;		X
Danos culposos a terceiros causados por empregados da MGS;	X	
Ônus financeiro decorrente de obrigações, serviços ou demandas não previstas em Contrato;	X	
Ônus relativo à Superveniência da CCT ou ACT ou Legislação Específica;	X	
Treinamento previsto em contrato ou na legislação;		X
Treinamento não previsto em contrato ou na legislação	X	
Execução de tarefa ou serviço não previsto em contrato;	X	
Adequação da estrutura física e equipamentos;	X	
Execução de serviços esporádicos, de natureza extraordinária;	X	
Multas administrativas fixadas por órgão de controle em que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo da Contratante;	X	
Multas administrativas fixadas por órgão de controle em que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo da MGS;		X
Cessão das dependências para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas exigíveis;	X	
Condenações decorrentes de inadequadas de empregados ou terceiros à execução dos serviços e fornecidos pelo Cliente;	X	
Condenações decorrentes de inadequadas de empregados ou terceiros à execução dos serviços e fornecidos pela MGS;		X
Sanções administrativas e/ou judiciais decorrentes de incidentes envolvendo dados pessoais decorrentes de descumprimento da LGPD por parte do Contratante.	X	
Alteração na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos.	X	
Falha na prestação dos serviços decorrente de greve e/ou outra forma de paralização.	X	

a) Os riscos identificados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA serão por ela integralmente assumidos, sem prejuízo de outras responsabilidades contratuais ou legais.

b) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta (inclusive prazos e valores) e na execução do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do art. 51 da Lei Federal 13.303/2016, devendo cópia da citada publicação ser encaminhada à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS

MÁRCIO ALMEIDA BERNARDINO

Diretor-Presidente

ISABELA TORRES MAGALHÃES FERREIRA

Diretora Administrativa

CONTRATADA

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.

MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES

Diretor de Operações

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO

Diretor Administrativo e Financeiro

CAMILA BARBOSA NEVES

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo, Diretor (a) Estatutário**, em 11/06/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Torres de M. Ferreira, Diretora Administrativa**, em 11/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teotônio Jose Fantini Araujo, Coordenador (a)**, em 11/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor (a) Estatutário**, em 11/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves, Presidente**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Presidente**, em 11/06/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Verteiro Rosa, Assessor**, em 17/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115717035** e o código CRC **4A9A8407**.